

Câmara Municipal de Porto Alegre

~~11.280.08~~
293
PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 105/07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Porto Alegre para o
exercício econômico-financeiro de 2008.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01, 02 e 27, de autoria do Vereador Eloi Guimarães; 03 a 08 e 22, de autoria do Vereador Mario Fraga; 09 a 16, de autoria do Vereador Almerindo Filho; 17 com Subemenda nº 01, 18 com Subemenda nº 01, 19 a 21, 32 com Subemenda nº 01, de autoria do Vereador Ervino Besson; 23 com Subemenda nº 01, 24 com Subemenda nº 01, 49, de autoria da Vereadora Maria Luiza; 25 com Subemenda nº 01, 26 com Subemenda nº 01, 31 com Subemenda nº 01, 34 com Subemenda nº 01, 36, de autoria do Vereador Elias Vidal; 28 com Subemenda nº 01, 33 com Subemenda nº 01, 73 a 79, de autoria do Vereador Dr. Goulart; 29, Popular; 30 com Subemenda nº 01, de autoria do Vereador José Ismael Heinen; 35, de autoria do Vereador Sebastião Melo; 37 a 41, 50 e 51, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni; 42, 47 e 48, 59, 63, de autoria da Vereadora Maria Celeste; 42 a 46, de autoria do Vereador Nilo Santos; 52 e 53, de autoria do Vereador Carlos Todeschini; 54, de autoria do Vereador Newton Braga Rosa; 55 a 58, 71, de autoria do Vereador Carlos Comassetto; 60 a 62, de autoria da Vereadora Margarete Moraes; 64 a 67, de autoria da Vereadora Sofia Cavedon; 68 e 69, de autoria do Vereador Professor Garcia; 70, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely; 72, de autoria do Vereador Dr. Raul; e as Subemendas nº 01 às Emendas nºs 19, 47 e 54, e a Subemenda nº 02 à Emenda nº 23, todas de Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 02

PARECER Nº 105/07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

I – DA PROPOSTA DO EXECUTIVO

Abaixo elencaremos algumas considerações sobre a proposta orçamentária 2008:

1. Contempla, na ordem de prioridade, as eleitas no Orçamento Participativo, ou seja, habitação, educação e assistência social.

2. Apresenta-se por meio dos 21 Programas de Governo (maior grau de efetividade e transversalidade).

3. Cumprimento dos 02 grandes compromissos: preservar e aprofundar as conquistas e implementar as mudanças necessárias com foco na crise social.

4. A distribuição de recursos buscou atender 03 eixos fundamentais: econômico, social e ambiental.

5. Programas finalísticos, de acordo, com o volume de recursos: A Receita e Saúde, Bem Me Quer, Carinho não tem Idade, Cidade Acessível, Cidade Integrada, Cresce Porto Alegre, Desenvolvimento Municipal – PDM, Gurizada Cidadã, Integrado Entrada da Cidade – PIEC, Lugar da Criança e na Família e na Escola, Mais Recursos Mais Serviços, Porto Alegre da Mulher, Porto da Inclusão, Porto do Futuro, Porto Verde, Sócio-Ambiental, Viva o Centro e Vizinhança Segura.

6. Programas de Gestão de Políticas Públicas: Gestão Total Governança Solidária Local e Orçamento Participativo.

7. Classificação econômica da despesa: categorias econômicas, grupos de natureza de despesas e modalidades de aplicação, até ao nível de elementos e rubricas.

8. Estão identificadas as fontes de recursos que irão financiar as despesas, com as devidas contrapartidas relativas às operações de crédito e convênios, importantes ao controle, para assegurar que as receitas vinculadas sejam aplicadas às finalidades específicas, e a fonte do financiamento do gasto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 03

PARECER Nº 105/07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

9. Esta proposta apresenta um equilíbrio entre a receita e a despesa orçamentária, resultado do esforço do Governo, através da ação fiscal, modernização

dos processos e da eficácia do controle quantitativo e qualitativo das despesas governamentais, tendo provocado reflexos na apuração das metas de resultado primário.

10. Este equilíbrio proporcionou a reabertura e a retomada de financiamentos, que estavam suspensas em razão de resultados fiscais negativos da gestão anterior, e assim grandes obras poderão ser refinanciadas e retomadas, como Conduto Álvaro Chaves, Programa Entrada da Cidade, Viaduto Leonel Brizola, Eficientização da Iluminação Pública e o Projeto Socioambiental.

11. Ações desenvolvidas visando à organização e incentivo ao desenvolvimento da economia local: Centro Popular de Compras – CPC, Pólo moveleiro no Parque Industrial da Restinga, Maior ocupação empresarial no Porto Seco e a implantação do Projeto Alvará na Hora.

1. RECEITAS: R\$ 2.820.570.201

Receitas Correntes	2.626.162.519	93,1%	Próprias
Receitas de Capital	120.906.657	4,3%	Financiamentos
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	176.581.095	6,3%	RPPS
(-) Deduções da Receita	103.080.070	-3,7%	FUNDEB

1.1 COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS:

Próprias	1.480.624	52,5%
Transferências	1.156.013	41,0%



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 04

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

Operações de créditos	110.432	3,9%
Intra-orçamentárias	176.581	6,3%
Deduções	-103.080	-3,7%

1.2 PRINCIPAIS RECEITAS PRÓPRIAS:

ISSQN	353.505	12,5%
Serviços	340.117	12,1%
IPTU	216.048	7,7%
Contribuições	115.037	4,1%
ITBI	110.145	3,9%

1.3 PRINCIPAIS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS :

ICMS	393.060	13,9%
SUS	323.217	11,5%
IPVA	120.094	4,3%
FUNDEB	99.484	3,5%
FPM	87.384	3,1%



Câmara Municipal de Porto Alegre

297
PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 05

PARECER Nº 105/07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

2. DESPESAS:

Direta	1.662.539
Indireta	654.997
DEMHAB	101.623
DMAE	346.863
DMLU	127.904
FASC	78.607
Outros	503.034
CMPA	68.411
RPPS	424.608
RC	10.015
Total	2.820.570

2.1 DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Despesas Correntes	2.389.224
Despesas de Capital	399.058
Reservas RPPS/Contingência	32.288
Total	2.820.570



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 06

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

2.2 DESPESAS POR GRUPOS DE NATUREZA, RPPS E CONTINGÊNCIA:

Outras Despesas Correntes	1.383.683	49,0% – Todas as despesas (-) abaixo
Pessoal e Encargos Sociais	961.009	34,1%
Investimentos	312.824	11,1%
Amortização da Dívida	86.222	3,0%
Juros e Encargos da Dívida	44.531	1,6%
Reservas do RPPS	22.274	0,8%
Reservas Contingência	10.015	0,4%
Total	2.820.570	

3. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS:

Sistema Esgoto Sanitário	R\$ 49.262.838
Urbanizações	R\$ 21.081.831
AIES	R\$ 18.913.060
Saneamento para Todos	R\$ 15.348.389
Obras Viárias do PIEC	R\$ 14.192.326
Tratamento Esgoto	R\$ 14.110.000
Cooperativismo Habitacional	R\$ 9.500.000
Proj. Habitação	R\$ 9.068.800
Conduto Álvaro Chaves	R\$ 9.000.000
Iluminação Pública	R\$ 8.602.164
Atend. Escolar Ens. Fundamental	R\$ 8.350.000
Projeto Monumenta	R\$ 7.286.000
Ampliação Rede Água	R\$ 7.051.000



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 8022/07
PLE N° 021/07
Fl. 07

PARECER N° 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA N° 01, 18 COM SUBEMENDA N° 01, 19 COM SUBEMENDA N° 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA N° 01 E SUBEMENDA N° 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA N° 01, 25 COM SUBEMENDA N° 01, 26 COM SUBEMENDA N° 01, 27, 28 COM SUBEMENDA N° 01, 29, 30 COM SUBEMENDA N° 01, 31, COM SUBEMENDA N° 01, 32 COM SUBEMENDA N° 01, 33 COM SUBEMENDA N° 01, 34 COM SUBEMENDA N° 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA N° 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA N° 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA N° 80 DE RELATOR.

Obras Corretivas SMT	R\$ 6.649.022
Ampliação Rede Esgoto	R\$ 6.501.000
Manutenção Rede Água	R\$ 5.859.001
Tratamento da Água	R\$ 5.772.889
Const Pavimentação Vias Urbanas	R\$ 5.363.291
Pronto-Atendimento FMS	R\$ 4.642.408
Reurbanização ocupações	R\$ 3.330.000
Melhoria de drenagem	R\$ 3.336.244
Contra cheia Sistema Cavallhada	R\$ 3.114.822
Projeto Obras de Arte	R\$ 2.795.000
Recup. Melh. Áreas de lazer	R\$ 2.276.712
Atend. Escolar Ens. Infantil.	R\$ 1.924.860
Acessibilidade no Centro	R\$ 1.000.000
Centro Reg. Desenvolvimento	R\$ 856.333
Manut. Ampliação PSF	R\$ 722.102
FUNREBOM	R\$ 495.000
Hospital Geral da Restinga	R\$ 440.000

4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

Programa/Projeto	Op de Crédito	Contrapartida	Total
Socioambiental	R\$ 65.959	R\$ 10.500	R\$ 76.459
Entrada da Cidade	R\$ 14.175	R\$ 28.830	R\$ 43.005
Desenv. Municipal	R\$ 0	R\$ 26.970	R\$ 26.970
Cidade Integr PAC	R\$ 11.029	R\$ 3.010	R\$ 14.039
Saneamento Todos	R\$ 12.269	R\$ 3.079	R\$ 15.348
Reluz	R\$ 7.000	R\$ 3.204	R\$ 10.204
Total	R\$ 110.432	R\$ 75.593	R\$ 186.025



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 08

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

5. RESULTADOS PRIMÁRIOS:

Exercício	Valor
2002	- 64.591
2003	- 35.564
2004	- 80.723
2005	87.488
2006	93.064

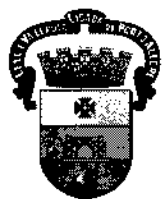
6. ORÇAMETO PARTICIPATIVO:

A média de investimentos em demandas do OP praticados pelas administrações anteriores foi mantida e inúmeras demandas represadas e não atendidas foram colocadas em dia. Foram executadas e contempladas 356 demandas – 128 temáticas e 228 regionais. Dessas, 161 correspondem a decisões tomadas pela população em anos anteriores. Neste período, foram investidos R\$ 232,9 milhões para atender as decisões tomadas pela população.

É o relatório resumido.

III - RAZÕES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 165 “caput” dispõe: “Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I -...; II -...; III – os orçamentos anuais”. No seu § 5º, “A lei orçamentária anual compreenderá”:



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 09

44. ~~1226~~
301-4

PARECER Nº 105/07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

I – orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III – orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

Por sua vez, o art. 166, em seu o § 3º, no que diz respeito aos limites e restrições condicionantes das emendas ao projeto de lei orçamentária anual e aos projetos que o modifiquem.

1.2 – Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Ainda, no âmbito federal, por assim entender, faremos referência, no momento oportuno, à Lei nº 4.320/64 Lei financeira vigente e reguladora da proposta e da execução orçamentária, em que pesem as atinentes disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000 - denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.3 – Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. Contido na LOMPA, encontramos a normatização pertinente às peças orçamentárias, devidamente adequadas ao âmbito municipal, a partir do art. 116 e seguintes, cabendo destaque dos arts. 120 e 121, § 2º.

2. Posição e orientação da doutrina dominante diante das normas financeiras.

f

2



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 010

PARECER Nº 405 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

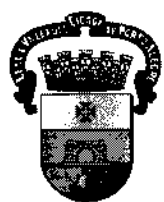
2.1 - Não é demais lembrar que, embora a nova ordem constitucional, contida no art. 165, § 1º, se refira ao plano no âmbito federal, é orientação majoritária de que tal exigência é automaticamente repassada aos Estados e Municípios, tendo por base o art. 24 – que delega à União a competência para estabelecer normas gerais sobre as leis orçamentárias.

2.2 - Esse entendimento vem de ser adotado e comprovado, sem dúvida, com a edição da LRF, Lei Complementar que tem vários dispositivos argüídos perante o Supremo Tribunal Federal, mas, em sua maioria, sem decisão conclusiva, e que determinam os conteúdos estruturais financeiros sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento. E, de igual modo, com validade e exigências para os três níveis de governo.

2.3 - Assim, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais, elaboradas após o processo constituinte de 1988, em linhas gerais, acabaram reproduzindo as principais inovações criadas pela Carta Federal, atinentes às leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual).

2.4 - Assim, mesmo sendo do conhecimento, importa lembrar exigências postas a LDO. A lei de diretrizes orçamentárias é uma das inovações introduzidas pela CF/88, no campo orçamentário. Sua finalidade básica, como se sabe, é orientar a elaboração da proposta orçamentária anual. A competência de elaboração é sempre do Executivo (art.165, § 2º, da CF).

2.5 - Como se trata de princípio constitucional, é cogente a adaptação e recepção, no âmbito estadual e municipal, da exigência, seja no relativo ao Plano Plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias ou na lei orçamentária anual.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 011

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

2.6 - Como já foi referido, é, indiscutivelmente, de especial importância para o Legislativo. Representa a oportunidade de participar do processo de

elaboração do orçamento antes que ele seja inteiramente produzido pelo Executivo, pois permite uma maior participação do Parlamento na definição final da peça orçamentária. No entanto, como vimos supra, há algumas restrições constitucionais e legais quando da tramitação das leis orçamentárias.

2.7 - No caso, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária proposto pelo Executivo, é a possibilidade de poder emendá-lo. Permite, assim, ao legislador uma concreta chance de contribuir na definição dos termos a serem observados pelo Executivo, embora esta seja restrita diante do contido no § 2º do art.165 e limitada no disposto do §§ 2º, 3º, e 4º do art. 166 da Carta Federal, como mencionado anteriormente.

2.8 - Todavia, as limitações e restrições constitucionais devem ser cumpridas, em termos do estabelecido na lei de diretrizes ou prioridades para a elaboração da proposta orçamentária e evidente compatibilização com o Plano Plurianual.

IV – DO PODER DE EMENDAR

Com a devida vênia, objetivando esclarecer o procedimento adotado e as justificativas postas na análise das Emendas, entende-se relevante mencionar e relembrar a orientação doutrinária dominante sobre as regras atinentes às emendas orçamentárias a serem propostas pelo Poder.

1 – DAS EMENDAS



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 012

PARECER Nº 105/07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

1.1 – A Constituição Federal de 1988 disciplinou a matéria de forma mais coerente. Devolveu prerrogativas ao Poder Legislativo, instituiu mecanismos que permitem sua intervenção no programa do Governo, impossibilitando, ao mesmo tempo, a apresentação de emendas inconseqüentes por não terem a contrapartida necessária de recursos ou que dificultam a implementação no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.2 – Assim sendo, o art. 166, em seus §§ 3º e 4º, dispõe sobre o assunto:

“Art. 166 –...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e

Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º – As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual”.

1.3 – Outra limitação do poder de emendar é a que resulta dos dispositivos constitucionais que vinculam valores percentuais a determinadas finalidades. Pode ocorrer, entretanto, emendas dentro da própria finalidade. Diante do



Câmara Municipal de Porto Alegre

4 ~~325~~
305
PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 013

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

que, não poderão ser reduzidos valores da Educação que coloquem os valores abaixo do percentual a ela destinado. Mas poderão ser feitas emendas que reduzam, por exemplo, os recursos para obras, colocando-os como recursos para aquisição de material didático.

Decorre, desta forma, que, a partir da Constituição Federal de 1988, a matéria antes regulada na Constituição e por disposições do art. 33 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passou a ser regulada, também, pelo próprio texto constitucional.

2 – LIMITES

2.1 – Assim, a Constituição Federal atual permite que o Poder Legislativo interfira, através de emendas, tanto no plano plurianual, como na lei de diretrizes orçamentárias e no próprio orçamento. Tal interferência, porém, deverá respeitar os limites do texto constitucional, ou seja:

1) As emendas ao projeto de lei do plano plurianual deverão indicar os recursos necessários, e esses recursos terão de ser os de anulação de uma outra despesa.

2) Da mesma forma, as emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da necessidade de indicação de recursos, provenientes de anulação de outra despesa, deverão estar de acordo com o plano plurianual, não podendo ser incompatíveis com ele.

3) Por sua vez, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e sofrem a mesma restrição quanto aos recursos, impedindo a Constituição Federal que



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 014

fl. 306

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

os recursos indicados nas emendas provenham de dotações de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida.

2.2 – Fica claro, em decorrência do texto constitucional, que o Poder Legislativo pode apresentar emendas, não podendo, em nenhum caso, incluir um objetivo novo ou ampliar um já previsto, aumentando simplesmente valores constantes dos respectivos projetos de lei.

2.3 – Portanto, é necessário que a emenda indique os recursos e que esses já se encontrem dentro do projeto enviado pelo Poder Executivo. Assim, para que uma meta seja acrescentada ou ampliada por meio de emenda, é necessário que outra meta seja reduzida ou anulada.

QUADROS DEMONSTRATIVOS – POSSIBILIDADES

QUADRO A – Remanejamento entre Órgãos

Demonstra as possibilidades de emenda pelo Poder Legislativo, quando analisadas sob o ponto de vista das fontes de recursos e da destinação dos gastos.

Em se tratando de órgãos diferentes, das 30 combinações possíveis entre as fontes de recursos e grupos de despesa, somente em 3 é possível sempre o remanejamento. Ou seja, somente os RECURSOS LIVRES DO TESOURO podem ser utilizados como fonte para emendas e desde que não constituam dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferência a Municípios, se federal ou estadual.

Quanto às operações de crédito, só são passíveis de remanejamento quando tiverem sido realizado para finalidades específicas, o que é muito comum



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 015

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

(Situação: Quadro A).

QUADRO B – Remanejamentos internos de cada Órgão

Às situações possíveis da hipótese anterior deve ser acrescida a dos recursos vinculados.

Remanejamentos internos, nos órgãos, às situações possíveis a hipótese anterior devem ser acrescidas a dos RECURSOS VINCULADOS.

A impossibilidade de um órgão utilizar-se de recursos que são vinculados constitucionalmente às atribuições específicas de outro não impede que sejam feitas emendas que modifiquem o perfil interno dos gastos desse último, como

foi citado anteriormente, no caso da Educação (Situação: QUADRO B).

Convém salientar que o montante de recursos remanejáveis dependerá muito do grau de comprometimento da receita da Prefeitura com as despesas com pessoal e com o serviço da dívida.

Se um percentual alto da receita estiver comprometido com os itens citados, a possibilidade de emendas reduz-se. Contrariamente, se houver um comprometimento baixo da receita, aumenta os recursos passíveis de serem utilizados como fonte no processo de emendas.

Porém, poderão ser apresentadas emendas que visem à correção de erros ou omissões ou, ainda, os dispositivos do texto do projeto. Assim na hipótese de haver receita subestimada, por erro ou omissão, sua correção pode gerar uma fonte de



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 016

PARECER Nº 105/07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

recursos para uma emenda.

QUADRO 1 – COMBINAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS E GRUPOS DE DESPESA QUE PERMITEM REMANEJAMENTOS ENTRE ÓRGÃOS:

SITUAÇÃO A

FONTES DE RECURSOS GRUPO DE DESPESA	TESOURO LIVRES	TESOURO CONTRAPAR TIDA	VINCULADOS POR LEI	CONVÊNIOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Pessoal e Enc. Sociais	X	X	X	X	X
Encargos da Dívida	X	X	X	X	X
Outras Desp. Correntes	Pode	X	X	X	?
Invest/Inv.Financeiras	Pode	X	X	X	?
Amortização da Dívida	X	X	X	X	X
Outras Desp.Capital	Pode	X	X	X	?

QUADRO 2 – COMBINAÇÕES DE FONTES DE RECURSOS E GRUPOS DE DESPESA QUE PERMITEM REMANEJAMENTOS INTERNOS EM CADA ÓRGÃO:



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 017

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

SITUAÇÃO B

Pessoal e Enc. Dívida	X	X	X	X	X
Encargos da Dívida	X	X	X	X	X
Outras Desp Correntes	Pode	X	Pode	X	?
Invest./Inv. Financeiras	Pode	X	Pode	X	?
Amortização Dívida	X	X	X	X	X
Outras Desp. Capital	Pode	X	Pode	X	?

CONVENÇÃO: PODE; X = NÃO PODE; ? = DEPENDE

(FONTE: Noções Básicas de Orçamento e Finanças Públicas para Municípios – Bels. Darcy Francisco Carvalho dos Santos e Heloisa Maria Alves Volpe, Ed. FAMURS – 1996, p. 57).

V – METODOLOGIA PARA ANÁLISE

Assim sendo, concretamente, a metodologia usada para a análise de aprovação ou de rejeição das Emendas seguiu os seguintes critérios:

1. Compatibilidade com a Lei Municipal nº 9.814/05 – Plano Plurianual 2006/2009, e alterações posteriores Lei Municipal nº 10.064/06, Lei Municipal nº 10.279/07 e a Lei Municipal nº 10.270/07 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008.
2. Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria STN nº 7



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07

PLE Nº 021/07

Fl. 018

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

3. 560/01, Portaria MOG nº 42/99, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e Lei Complementar Municipal nº 414/98;
4. Precedência da apresentação da emenda de conteúdo semelhante ou mais abrangente, conforme registro na secretaria da Comissão;
5. Respeito ao envolvimento do Vereador com o tema;
6. Priorização de emendas populares;
7. Mérito da proposição.

Portanto, postas estas premissas básicas, constitucionais, orgânicas e legais, cabe agora, mesmo que rapidamente, traçar rápidas considerações objetivas e concretas sobre algumas e determinadas Emendas propostas pelos nobres Pares e que justificam, por si, o entendimento razoável, em cada uma das propostas apresentadas.

Assim sendo, vejamos, mesmo que de forma sintética, singelas e genericamente agrupadas pelo conteúdo formal ou material da pretensão, para a agilização da compreensão e da argumentação, e que foram, assim, **rejeitadas de imediato**:

1 – Emendas incompatíveis com a Lei Municipal nº 9.814/05 – Plano Plurianual 2006/2009, e alterações posteriores Lei Municipal nº 10.064/06, Lei Municipal nº 10.279/07.

2 – Emendas incompatíveis com a Lei Municipal nº 10.270/07 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008.

3 – Emendas incompatíveis com o art. 33 da Lei nº 4320/64.

4 – Emendas incompatíveis com o art. 26 da Lei nº 101/00.

5 – Emendas incompatíveis com art. 166, inciso II, § 3º, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07

PLE Nº 021/07

Fl. 019

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

6 – Emendas incompatíveis com art. 121, inciso III, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

7 – Emendas rejeitadas em decorrência de precedência.

Exemplificativamente, no caso, cabe apontar, mais uma vez, o obstáculo a ser superado, pertinente à formulação da pretensão, fundamentalmente, diante do que dispõe o art. 33, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como vigente lei financeira normatizadora da proposta, da contabilidade, da execução e da fiscalização orçamentária.

Pois, assim, expressa aquele dispositivo: “Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:...; b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes; c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e ...”.

Por igual modo, o confronto decorrente do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe: “Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas

na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

E, por sua vez, a LDO/2008 (Lei nº 10.270, de 11 de outubro de 2007): “Art. 23. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e a título de auxílio para entidades privadas cujas condições de funcionamento não forem consideradas satisfatórias pelos órgãos



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
Fl. 020

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

oficiais de fiscalização, de acordo com a al. “f” do inc. I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000”.

VI - SUGESTÃO PARA VOTAÇÃO

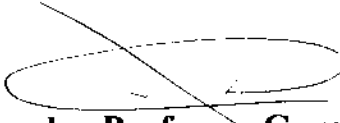
Após a retirada de tramitação das Emendas nºs 09, 10, 11, 13, 14, 15, 25 com Subemenda nº 01, 31 com Subemenda nº 01, 36, 39, 45, 46 e 50, e expostos os critérios, segue a sugestão proposta para votação por esta Comissão:

Pela **aprovação** do Projeto Original;

Pela **aprovação** das Emendas nºs 02; 05; 12; 16; 19 com Subemenda nº 01 de Relator; 20; 21; 23 com Subemenda nº 02 de Relator; 26 com Subemenda nº 01; 29; 30 com Subemenda nº 01; 34 com Subemenda nº 01; 35; 42; 43; 44; 47 com Subemenda nº 01 de Relator; 48; 54 com Subemenda nº 01 de Relator; 61; 68; 69; 70; 72 e 73; 80, de Relator.

Pela **rejeição** das Emendas nºs 01; 03; 04; 06; 07; 08; 17 com Subemenda nº 01; 18 com Subemenda nº 01; 22; Subemenda nº 01 à Emenda nº 23; 24 com Subemenda nº 01; 27; 28 com Subemenda nº 01; 32 com Subemenda nº 01; 33 com Subemenda nº 01; 37; 38; 40; 41; 49; 51; 52; 53; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 71; 74; 75; 76; 77; 78 e 79.

Sala Domingos Spolidoro, 21 de novembro de 2007


Vereador Professor Garcia,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

3134
PROC. Nº 8022/07
PLE Nº 021/07
FL. 021

PARECER Nº 105 /07 – CEFOR

AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 08, 12, 16, 17 COM SUBEMENDA Nº 01, 18 COM SUBEMENDA Nº 01, 19 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 20 A 22, 23 COM SUBEMENDA Nº 01 E SUBEMENDA Nº 02 DE RELATOR, 24 COM SUBEMENDA Nº 01, 25 COM SUBEMENDA Nº 01, 26 COM SUBEMENDA Nº 01, 27, 28 COM SUBEMENDA Nº 01, 29, 30 COM SUBEMENDA Nº 01, 31, COM SUBEMENDA Nº 01, 32 COM SUBEMENDA Nº 01, 33 COM SUBEMENDA Nº 01, 34 COM SUBEMENDA Nº 01, 35, 37, 38, 40 A 44, 47 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 48 A 49, 51 A 53, 54 COM SUBEMENDA Nº 01 DE RELATOR, 55 A 79, COM EMENDA Nº 80 DE RELATOR.

Aprovado pela Comissão em 22-11-07

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador João Antonio Dib

Adeli Sell
Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente

Maristela Meneghetti
Vereadora Maristela Meneghetti

*4 declarações de
voto*